

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI nº 04, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriado, no município de Coração de Maria, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 84, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, no Município de Coração de Maria, Bahia.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§1º O valor da multa a ser aplicada às prestadoras desses serviços, assim como, as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas por ato do Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§2º A multa não de que trata o parágrafo anterior não poderá ter valor inferior a um salário mínimo.

§3º Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água no Município de Coração de Maria.

Art. 3º Compete a Prefeitura Municipal de Coração de Maria, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O consumidor que tenha sofrido o corte de água ou de energia em desconformidade com esta Lei representará a concessionária à Prefeitura Municipal, juntando as provas que possuir.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

Art. 5º O corte de fornecimento de água e luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) do imóvel correspondente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 05 de Julho de 2013.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal